



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP050-2022

Contrato para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria que celebram entre si O MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ nº 22.504.723/0001-60.

Contrato nº 117-2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, com sede na Praça Alfredo Viana nº 02 - centro, Jaguarari - Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA**, portador de CPF: 097.059.295-72, RG: 0104422351 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida dos Rodoviários, nº 121, Bairro Derba, Senhor do Bonfim - Bahia; a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **22.504.723/0001-60**, com sede no Povoado de São Felipe nº 06, no Município de Brejolândia, Estado Bahia, CEP: 47.750-000, através do seu representante legal Sr. Gelson Conceição dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 664.922.701-34 e RG nº 21.805.992-26 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de São Felipe nº 06, no Município Brejolândia, Estado Bahia, CEP 47.750-000, com endereço eletrônico no e-mail: gelsonportugal@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2022**, que originou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP050-2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente, a **Contratação** de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio administrativo junto aos trabalhos do setor de licitações deste Município, sob o regime de empreitada por preço global, respeitando o termo de referência, os quantitativos, as especificações complementares, plano de trabalho e demais normas de execução, todos aprovados pela administração fazendo parte integrante do Processo Administrativo nº 090-2022.

1.2- Para desenvolver as atividades a **CONTRATADA** deverá executar o objeto de acordo com a planilha orçamentária apresentado pelo Município, cujas atribuições se encontram descritas no Anexo I, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento na **(Lei Federal 8.666/93, ART. 24 II)**, fica o presente instrumento dispensado do processo licitatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP050-2022**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária alocada no orçamento municipal do exercício financeiro de 2022, a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0701 - Secretaria Municipal de Finanças;
Projeto/Atividade: 04.123.002.2017 - Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 Serviços de Consultoria.
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

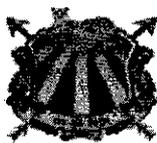
Fonte: 0100

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pela prestação dos serviços descritos no item 1.1 da cláusula primeira, (OBJETO), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total Global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para o período de 05 (cinco) meses, nas seguintes condições de pagamento: 1ª parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago até o dia 30 do mês em curso e mais 04 (quatro) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - Ratifica-se que do valor total acima descrito, 60% (sessenta por cento) refere-se a despesas com mão de obra, e 40% (quarenta por cento) a despesas com insumos.

PLANILHA DOS SERVIÇOS						
LOTE	TIPO	UND	QTD ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000 Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85 www.jaguarari.ba.gov.br						



01	Prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e apoio administrativo junto aos trabalhos do setor de licitações, com disponibilidade de 01 (um) Profissional Técnico Especializado em Licitações, para atuar de forma presencial com tempo integral, no horário comercial, diariamente de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos sábados se necessário, durante o período de 30 (trinta) dias.	mês	01	8.000,00	8.000,000
02	Prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e apoio administrativo junto aos trabalhos do setor de licitações, com disponibilidade de 01 (um) Profissional Técnico Especializado em Licitações, para atuar de forma presencial, no período de 01 (uma) semana de cada mês, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo se estender ao sábado se necessário, sendo que nos demais dias do mês, a contratada ficará disponível para atender possíveis demandas, com consultas por ligações de telefone ou whatsapp ou por e-mail para trocar informações ou enviados de documentos, buscando assim atender as necessidades da contratante, durante o mês.	mês	04	2.000,00	8.000,000
TOTAL GLOBAL R\$					16.000,000

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor do Contrato, não será reajustado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Nº 8.036/90);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;
- CNDT (Certidão Trabalhista);
- Serão aceitas Certidões Positivas de débito com efeito de Negativa.

5.2- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima referido, calculado de acordo com a execução do serviço.

5.3- O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, acompanhada do Boletim de Medição, devidamente aceito e conferido pela Secretaria atestadas pelo executor do contrato.

5.4- O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela Secretaria Contratante, e Normas Técnicas da ABNT, segundo o disposto nos arts. da Lei nº 8.666/1993, e por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

5.5- O presente Contrato é de execução contínua e ininterrupta, até a conclusão do objeto.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1- Este contrato tem um prazo de execução dos serviços de 05 (meses) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições nos Artigos da Lei Federal 8.666/93.

6.2- O prazo de vigência será contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2022.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos



poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

e) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências do Município, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

f) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) emitir a Ordem de Serviço;

c) expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

d) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

f) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

h) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

i) fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assistí-la e subsidiária de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

j) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

k) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

l) transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

m) comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

n) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

o) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

p) arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada por ocasião da prestação de serviço in loco.

8.0-CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO

8.1- A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. da Lei n.º 8.666/1993.

8.2- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com a Lei 8.666/1993.

8.3- A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

8.4- A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que este tiver, decorrentes de:

8.5- Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA, ou seus prepostos na execução do objeto do presente contrato.

8.6- As despesas acima citadas deverão ser reembolsadas através de desconto sobre os valores faturados, limitados a um percentual, por fatura, de até 60% (sessenta por cento), do valor total da mesma. Caso haja saldo, deverá ser deduzido de faturas subsequentes.

9.0-CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1- A Fiscalização dos serviços será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, Sra. Mayara Crispina de Souza Gonçalves, a quem compete acompanhar a execução dos trabalhos, observando o contrato e



os documentos que o integram.

9.2- A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

9.3- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

10.0-CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1- A CONTRATADA, sujeitar-se-á no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais.

10.2- Quanto ao Prazo de Execução do Serviço:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.3- Sem prejuízo das sanções cominadas nos artigos da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de JAGUARARI poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

10.4- Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.5- Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.6- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

10.7- As multas, eventualmente impostas à CONTRATADA, serão automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua última intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa;

10.8- As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

10.9- Somente será concedida prorrogação do prazo para a prestação dos serviços, no todo ou em parte, caso a empresa efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão, impeditivo da execução no prazo estipulado na proposta;

10.10- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/1993.

11.2- A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 8.666/1993.

12.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO

12.1- A resilição do presente contrato se dará por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

13.0-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

13.1- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES

14.1- A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes.

14.3- Da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.



14.4- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

15.0-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1- Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

15.2- O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

15.3- As contribuições previdenciárias serão retidas na fonte, conforme disposto no Decreto 3.048 de 06/05/1999, regulamentado pelo Capítulo V, artigos 99 a 129 da Instrução Normativa 71 de 10/05/2002, alterada pela Instrução Normativa 80 de 27/08/2002.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1- Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARARI, Estado da Bahia, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Jaguarari-Ba, em 17 de junho de 2022.

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA

José Antônio Souza de Oliveira
Secretário de Finanças
CONTRATANTE

Gelson Conceição dos Santos Assinado de forma digital por Gelson Conceição dos Santos

GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

Gelson Conceição dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP050-2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 117-2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA, portador de CPF: 097.059.295-72 e a empresa GSA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ nº 22.504.723/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio administrativo junto aos trabalhos do setor de licitações deste Município. Vigência: início em 17/06/2022 e encerramento em 31/10/2022. Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Data do Contrato: 17 de junho de 2022. Assinam: José Antônio Souza de Oliveira, pela Contratante e Gelson Conceição dos Santos pela Contratada.

Jaguarari(BA), 29 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GSA SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ: 22.504.723/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:01 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **A820.DF97.3681.36A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 06/06/2022 09:01

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222597747

RAZÃO SOCIAL	
GSA SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
124.838.392 - INAPTO	22.504.723/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Brejolândia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça Alpiniano José Alves, 11
Centro - BREJOLÂNDIA - BA CEP: 47750-000
CNPJ: 13.654.439/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000054/2022.E

Nome/Razão Social: **GSA SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI**
Nome Fantasia: **GSA SERVICOS DE ESCRITORIO**
Inscrição Municipal: **65444327** CPF/CNPJ: **22.504.723/0001-60**
Endereço: **ZONA RURAL - POVOADO DE SAO FELIPE, s/n SALA**
ZONA RURAL BREJOLANDIA - BA CEP: 47750-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/05/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **25/07/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600007167460000000349060000054202205269**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://brejolandia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/06/2022 às 08:54:19

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.504.723/0001-60
Razão Social: GSA SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI
Endereço: SÍTIO POVOADO DE SAO FELIPE 6 SALA / ZONA RURAL /
BREJOLANDIA / BA / 47750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

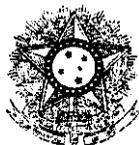
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2022 a 09/07/2022

Certificação Número: 2022061001440735663068

Informação obtida em 28/06/2022 16:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GSA SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.504.723/0001-60

Certidão n°: 17973756/2022

Expedição: 06/06/2022, às 09:18:21

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GSA SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.504.723/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.